



## Câmara Municipal de Irupi

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43 / 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º E ART. 8º DA LEI Nº, 777, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 5º da Lei nº. 777, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigora com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo estes representantes da Sociedade Civil e do Poder Público de forma paritária, sendo seus trabalhos deliberativos”.*

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº. 777, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigora com a seguinte redação:

Art.5º.....

*Parágrafo Único. Em caso de vacância do titular, o suplente assumirá em seu lugar, devendo ser indicado outro suplente. Ocorrendo a vacância do titular e seu suplente, a entidade representada deverá indicar novos membros, caso não o faça, fica o CMMA autorizado a indicar outra entidade instituída no Município, que por sua vez indicará seus representantes.*

Art. 3º. O art. 8º da Lei nº. 777, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigora com a seguinte redação:

*“Art. 8º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros”.*

Art. 4º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº. 777, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





## **Câmara Municipal de Irupi**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
AOS 9 de Dezembro de 2020

Valmir de Almeida Montoni

Presidente da Câmara

